



Governo do Estado de São Paulo  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
Gerência de Enfermagem

## ORDEM DE SERVIÇO

**Nº do Processo:** 144.00017510/2024-01

**Interessado:** Núcleo de Atenção em Enfermagem - HCIII, Núcleo de Atenção em Enfermagem, Núcleo de Atenção Clínico e Cirúrgico, Núcleo de Atenção ao Adulto e Idoso, Gerência de Atenção em Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, HCFAMEMA-DASAC-NAPC, Núcleo de Hemodinâmica

**Assunto:** Horário de Intervalo - Equipe de Enfermagem

## ORDEM DE SERVIÇO

A Gerência de Enfermagem do HCFAMEMA, no exercício de suas atribuições, estabelece as regras para intervalos, em conformidade com as determinações legais, organizacionais e com o disposto na Portaria FAMAR nº 002/2021:

### **1. DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (almoço ou jantar):**

De acordo com o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o intervalo para refeição e descanso é obrigatório conforme a duração da jornada de trabalho, sendo estabelecido da seguinte forma:

**- Jornada igual ou inferior a 4 (quatro) horas diárias:**

Não há obrigatoriedade de concessão de intervalo.

**- Jornada superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas diárias:**

Intervalo de 15 minutos.

**- Jornada superior a 6 (seis) horas diárias:**

Intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas.

### **2. DO INTERVALO PARA CAFÉ:**

Será aceita pausa de até 10 minutos para café pelo Núcleo de Enfermagem do HCFAMEMA, observado o volume e a urgência dos serviços, com o atendimento das seguintes condições:

**- Para empregados com carga horária de 6 (seis) horas diárias:**

10 (dez) minutos de intervalo.

**- Para empregados com carga horária superior a 6 (seis) horas diárias:**

10 (dez) minutos antes do intervalo para refeição e descanso (almoço ou jantar) e 10 (dez) minutos após o intervalo para refeição e descanso (almoço ou jantar).

### **2.1. Ajustes em situações específicas:**

Os intervalos poderão ser ajustados em caso de variação na jornada ou demandas específicas, mediante orientação do superior imediato.

### **2.2. Saída por colaborador:**

Será permitido a saída para o café de apenas 1 (um) colaborador por vez do mesmo setor.

### **2.3. Não caracterização de novo Intervalo**

A pausa para café, nas condições aqui definidas, não ocasionará aplicação de penalidade ou desconto em folha como falta, salvo se houver prejuízo ao serviço, má-fé do empregado, não se caracterizando como novo intervalo de jornada.

## **3. DAS REGRAS GERAIS DO CUMPRIMENTO DOS INTERVALOS:**

### **- Descumprimento das regras:**

- o O descumprimento das regras estabelecidas para os intervalos poderá resultar em advertências ou outras medidas administrativas cabíveis, além de desconto em folha do período ultrapassado.

### **- Comunicação de alterações:**

- o Qualquer mudança na jornada de trabalho ou nas regras de intervalo deve ser formalmente comunicada à FAMAR.

## **4. DAS RESPONSABILIDADES**

### **Empregados:**

Cumprir os horários estipulados nesta Ordem de Serviço.

### **Lideranças:**

Fiscalizar e garantir que os intervalos sejam concedidos e cumpridos dentro dos limites estabelecidos.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até que seja oficialmente alterada ou revogada".

Marília, na data da assinatura digital.

**ALINE ANDRADE DA SILVA**  
Diretor Técnico de Saúde II  
Gerência de Enfermagem



Documento assinado eletronicamente por **Aline Andrade da Silva, Diretor Técnico de Saúde II**, em 20/12/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050688626** e o código CRC **1F602A1C**.

---